

## PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

## **CONTRATO 017/2022**

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar– MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, estabelecida na Av. Queiroz Filho 1700, Vila A; Conj. 67; Bairro Vila Hamburguesa, no Município de São Paulo, CEP: 05.319-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.019.335/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Alves Pereira cadastrado no CPF n.º 275.950.228-78, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, o Processo de Licitação nº 036/2022, modalidade Inexigibilidade n.º 003/2022, homologado em 15/06/2022, que reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para realização de Show artístico Live talentos agenciamento, produção e publicidade LTDA, cantores Edson e Hudson no dia 10 de setembro de 2022, destinado a 44ª Festa do Fazendeiro de Lagamar-MG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer conforme discriminado abaixo:



ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	SERV.	01	Contratação de Show artístico Live talentos agenciamento, produção e publicidades LTDA, cantores Edson e Hudson no dia 10 de setembro de 2022, destinado a 44ª Festa do Fazendeiro de Lagamar- MG.  Nota fiscal  Cenário  Backline  Diária de Alimentação  Transporte ônibus/carreta  Aéreas	R\$170.000,00	R\$170.000,00
			VIALOR TOTAL	DA	
			VALOR TOTAL:	R\$170	0.000,00

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório Nº 036/2022, na modalidade Inexigibilidade Nº 003/2022, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratose as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da

Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado "Fiscal do Contrato", em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 -O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

**GESTORES:** 

- LUANA CRISTINA BRAGA, Chefe de Divisão Municipal de Licitações, Portaria nº

017/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

- CARLA MARIA CAIXETA, Chefe de Divisão de Compras, Portaria 034/2021, Telefone:

34-3812-1125, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br.

**FISCAIS DO CONTRATO:** 

- MARIA ANUNCIAÇÃO DA SILVA NETA, Chefe de Divisão em Cultura, Portaria nº

014/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: administracao@lagamar.mg.gov.br.

3.2.1 - Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do

contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação,

quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações

orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e

possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de

reequilíbrio econômico- financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do

objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do

objetorespectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais,

exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso

da execuçãodo contrato, etc.

§ 1º -A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a

responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades,e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de

seus agentes e/ou prepostos.

 $\S~2^{\rm o}$  -Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da

licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita

execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em

desacordo com as condições pactuadas.

§ 4° - Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal

doContrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5° - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de

cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a

imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta,

com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas

e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

3.2.2- Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e

deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para

conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das

irregularidades apontadas. A demais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em

nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne

a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser executados no dia 10 de setembro de 2022, no Parque de

Exposições "Jose Américo Ferreira" em Lagamar-MG, com a participação dos cantores Edson

e Hudson, para que estes realizem apresentação artística (show), com início previsto para as

23:30hs e com duração de aproximadamente 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos) de

acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e interpretes, respeitando todas

as disposições do presente termo e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante,

devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e Termo de Referência ao qual se vincula e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

- I- A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do (s) artista (s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário
- II- Fica convencionado que as únicas obrigações do (s) artista (s) da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE,

conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e

compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer

outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras,

aos seguintes:

a este.

- a) **PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO**: Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) **TRANSPORTE:** Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.
- c) **HOSPEDAGEM**: A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATANTE, quantidade conforme proposta comercial, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade de Lagamar-MG.
- III- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a devolução do valor pago antecipadamente devidamente atualizado e com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) até a data do efetivo.
- IV- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de

casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a

CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único: A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência

injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo

anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele,

com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) até a data do efetivo.

4.2 - O responsável pela fiscalização, definido neste Contrato, verificará as especificações

exigidas no Termo de Referência e contrato da Inexigibilidade *nº* 003/2022. Se a qualidade dos

serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência e será

aplicado as penalidades cabíveis.

4.3 - Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do fiscal

do Contrato.

4.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade

dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer

fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de

atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato

reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de

penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1. Em contraprestação dos serviços contidos na Cláusula primeira, a CONTRATANTE

obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de R\$170.000,00 (cento e setenta mil

reais).

5.2. O pagamento será efetuado antecipadamente a realização do evento em até 30 (trinta) dias

após a assinatura do contrato e efetuado por Ordem Bancária originária da instituição

financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados, e efetivado

mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura

Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número

da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária

por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários

para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, autoriza

o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária pela Transferência Eletrônica

Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica

Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será

contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito

na conta corrente nº 13000383-6, Agência nº 082-0, Banco Santander (033), indicados pela

CONTRATADA na proposta comercial.

5.5 Os serviços ora contratados ensejam o recolhimento do Imposto Sobre Serviços / ISS

no local em que forem executados. Neste sentido, as partes acordam que a

CONTRATANTE será responsável pelo recolhimento do imposto em conformidade com

as regras e procedimentos de cada local, providenciando uma guia avulsa de recolhimento

de ISS proveniente do Município em questão. Vale salientar que o valor a ser destinado

ao pagamento do ISS deverá ser abatido do valor bruto do cachê, cabendo à

CONTRATANTE a emissão da guia para o pagamento e envio do comprovante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante

doorçamento fiscal vigente.



02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.39- ficha 455

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e

encerramento em 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de

seuvalor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na

Lei n.º8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II -dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

b) **MULTA**:

I. Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de

Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de

0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços

limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 02 (duas) horas do

horário estipulado.

II. Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma

injustificada ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e devolução do

valor pago antecipadamente devidamente atualizado e com juros de 1% a.m. até a data do

efetivo a Contratante, na hipótese de inexecução do contrato (art. 1°,2°, II) conforme prevê o

Art.56 da Lei 8.666/93.

III. Pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (duas) horas da última notificação:

multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV. A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a contratante, se

entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções

previstas neste termo- DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até

dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no

SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada

que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; b)

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos c)

ilícitos praticados.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força

maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código

Civil, poderá:

ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade

da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas, essas

correrão por conta da CONTRATANTE, como também, será de sua responsabilidade o

pagamento das novas despesas que precisarão despendidas para a nova data, ou

(ii) serão devolvidos os valores já efetuados antecipadamente devidamente atualizado e

com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) até a data do efetivo.

9.7. Em caso de a CONTRATANTE efetuar o cancelamento do show, com menos de 5 dias

úteis da realização do show, acarretará no pagamento integral do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código

Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura

integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a

terceiros por atoou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir Contrato, independente de interpelação judicial

ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificaçõesou

prazos, por parte da CONTRATADA;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das

Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivada

execução do Contrato. Nesse caso poderá ser designada nova data para a realização do

espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS.

A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**DACONTRATADA** 

12.1 -Tomar todas as providencias necessárias para o fiel cumprimento das disposições

contidas neste Contrato e Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de

fornecimento dos serviços, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela

Administração Municipal, da correspondente Ordem de Serviços, obedecendo ao prazo de

entrega determinado na cláusula quarta;

12.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas

reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão

necessária.

-Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta

licitação.

12.4 - A contratada ficará obrigada executar a Ordem de Serviços no dia 10 de setembro de

2022, no Parque de Exposições "Jose Américo Ferreira" em Lagamar-MG, com a participação

dos cantores Edson e Hudson, para que estes realizem apresentação artística (show), com início

previsto para as 23:30hs e com duração de aproximadamente 01:45h (uma hora e quarenta e

cinco minutos) de acordo com o repertorio da banda, como compositores, músicos e interpretes,

respeitando todas as disposições do presente termo.

12.5 Todas as despesas relativas à realização do objeto e respectivas adaptações, bem como

taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva

da Contratada.

12.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e

prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros,

aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.7 Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do

contrato/instrumento equivalente.

12.8 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

12.9 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

12.10 Responsabilizar- se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a

CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não

sendoa CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.11 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento do objeto deste edital.

12.12 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda

vigência do contrato, sob pena de rescisão.

12.13 A Contratada fica obrigada e devolver o valor pago antecipadamente devidamente

atualizado e com juros de 1% a.m. até a data do efetivo a Contratante, na hipótese de

inexecução do contrato (art. 1°,2°, II) conforme prevê o Art.56 da Lei 8.666/93.

12.14 A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas

condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da

Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº8.666/93.

12.15 Interferir para a solução de problemas que venham a surgi, relacionados com as

passagense embarque em rodoviárias.

12.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia

e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**DACONTRATANTE** 

3.1 Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento integral do valor

devido antecipadamente, com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do

termo de contrato para a CONTRATADA, uma vez que as empresas deste ramo,

comumente não realizam contratos de parte ou todo valor conforme artigo 1°, §1°, I.

13.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar

normalmente os termos da contratação;

- 13.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:
- a) Palco, som, luz, ECAD e geradores conforme riders e mapas a serem enviados.
- b) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- c) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- d) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- e) Construção camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- f) Equipe/hotel para 32 pessoas.
- g) 14 carregadores;
- h) Transporte local incluindo 02 (duas) vans executivas.
- 13.3 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na cláusula nona.
- 13.4 Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas na cláusula quinta.
- 13.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 13.6 Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- 13.7 Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades devera fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais.

13.8 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos

solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.

13.9 Incumbe, portanto, exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação do show musical

junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive

pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer

natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela

relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de

05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o

presente contrato.

13.10 Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos

ARTISTAS e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por

qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia

autorização da CONTRATADA.

13.11 Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os ARTISTAS não estarão

obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra

modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em

realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a

aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a

CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da

apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os

ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como

não concederão entrevistas nesta ocasião.

13.12 O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o

show musical, conforme disposto no "RIDER TÉCNICO". O palco deverá estar totalmente

montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTES DO

SHOW, cabendo a um representante da CONTRATADA a verificação e aprovação do local 6

(seis) horas antes do espetáculo.

13.13 Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 02

(dois) camarins à disposição dos ARTISTAS, equipados com banheiros individuais completos,

além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da

realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios

e afins que ali deverão estar disponíveis.

13.14 A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis,

de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fazes neutro e terra,

estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima,

para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de

combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.

13.15 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA,14(quatorze),

carregadores na chegada da equipe no local do show bem como no seu término.

13.16 O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 02 (dois)

SPRINTER's com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado

de funcionamento e conservação, devidamente segurados, incluindo o transporte do aeroporto

(mais próximo da cidade) até a cidade do evento, e toda cobertura de translado do hotel até o

show, garantindo também a volta do show ao hotel, respectivamente.

13.17 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento de diária

de hospedagem dos ARTISTAS e equipe, conforme estabelecido pela CONTRATADA, em seu

ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria

máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada

para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados

individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.

13.18 O CONTRATANTE é responsável pela segurança dos ARTISTAS, músicos e técnicos,

bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões) e por todo o período em que estiverem na

cidade da apresentação artística, inclusive para acompanhar os ARTISTAS no trajeto

Hotel/Local do show/Hotel sempre que solicitado pela CONTRATADA. O CONTRATANTE

providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da apresentação

portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. O CONTRATANTE

providenciará segurança especial para frente e laterais do palco, bem como para as áreas que

dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam

ter acesso a referidos locais. A CONTRATADA fará o credenciamento ou, a seu exclusivo

critério, autorizará que o CONTRATANTE credencie as pessoas que terão acesso às áreas de

"BACKSTAGE". Para tanto, o CONTRATANTE deverá fornecer lista de nomes com

qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos ARTISTAS no

local.

Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos

médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos,

enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a

CONTRATANTE observar e cumprir a legislação pertinente ao contágio do COVID-19,

devendo fornecer álcool 70%, compatíveis para o público do evento.

13.20 É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca,

nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política

(políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

13.21 O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais

e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou

terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados

por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou

omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao

espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de

segurança, atraso no transporte dos ARTISTAS, músicos, equipe, equipamentos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO



O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 53 e 54, da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, 15 de junho 2022.

MUNICIPIO DE LAGAMAR Auro Jose Pereira -Prefeito MunicipalLIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 19.019.335/0001-80 **Luiz Gustavo Alves Pereira** CPF: 275.950.228-78

### **TESTEMUNHAS:**

1)	Nome:	
2)	Nome:	CPF: